



CONTRATO Nº 156/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA: JESSICA KOSLINSKI DOS REIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Exmo. Sr. **Antonio José Baggio**, inscrito no CPF sob o nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **JESSICA KOSLINSKI DOS REIS**, estabelecida na Rua Tocantins, 2740 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-292), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 30.925.555/0001-05, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Jessica Koslinski dos Reis**, inscrita no CPF sob o nº 078.374.339-47 e RG nº 9.427.555-5, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 92/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS NA ÁREA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NA LOCALIDADE DE PRAÇA DOS PIONEIROS (UAPSF), NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	18557	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: UAPSF PIONEIROS, PERIODO: MANHA E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS	14.500,00	174.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 92/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para o Secretária de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;



- d) O profissional médico clínico geral deverá atender no mínimo 16 (dezesesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município;
- e) Prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- f) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias;
- g) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- h) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- a) Honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- c) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- d) Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.50.10	495	3876

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a



entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 03 de setembro de 2018 a 02 de setembro de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.



Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará à disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo segundo: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato:**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.



Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

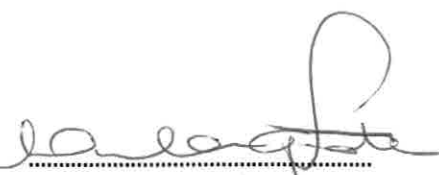
Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2018.


.....
Antonio José Baggio
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Jessica Koslinski dos Reis
Jessica Koslinski dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS NA ÁREA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NA LOCALIDADE DE PRAÇA DOS PIONEIROS (UAPSF), NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação de atendimentos na área da estratégia de saúde da família faz-se necessária para atender a demanda junto a Unidade de Saúde dos Pioneiros, proporcionando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Coronel Vivida.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	18557	SERVICOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: UAPSF PIONEIROS, PERÍODO: MANHÃ E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, HORÁRIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS	14.500,00	174.000,00
VALOR TOTAL R\$						174.000,00

3.1. Especificações técnicas

3.1.1. O valor total estimado para a realização destes serviços foi obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.1.2.- Lotação imediata do profissional médico clínico geral devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município.

3.1.3. O profissional médico clínico geral deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.1.4. O profissional médico clínico geral deverá atender no mínimo 16 (dezesseis) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.



3.1.5. Prestar assistência médica aos pacientes conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.1.6. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

3.1.7. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.1.8. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

3.1.9. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após conferência dos relatórios pelo Departamento de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Se, por motivos particulares o contratado se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

6.3. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.4. A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

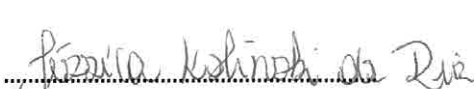


6.5. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Coronel Vivida, 28 de agosto de 2018.


.....
Antonio José Baggio
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Jessica Koslinski dos Reis
Jessica Koslinski dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**PODER JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, na data, local e horários abaixo, serão levados à LEILÃO, nas modalidades presencial e on-line, os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 01 de outubro de 2018, a partir das 13h00min.
LOCAL: Auditório SIMON LEILÕES
ENDEREÇO: Rua Ovidio Aranha, 659 - Centro, Pato Branco/PR.
LEILOEIRO OFICIAL: SADI LUIZ SIMON

Autos nº	EXTAC 001071-43.2018.5.09.0072
Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Réu	A. R. MARCON & ERMANI LTDA - ME, AGUSTINO ROMANO MARCON, VANILDA LUIZA ERMANI MARCON, CARLOS ALBERTO MARCON
Advogado do réu	ELISIO APOLINÁRIO RIGONATO CHAVES (OAB/PR22006)
Depositoário Fiel	CARLOS ALBERTO MARCON
Endereço de localização	Av. Getúlio Vargas, 244, Coronel Vidas - PR
Descrição do Bem	Apartamento nº 201, localizado no 2º pavimento (frente) do Edifício Decasol, situado na Avenida Getúlio Vargas, 744, na cidade de Coronel Vidas, Estado do Paraná, com as áreas seguintes: área privativa 169,04-m² e comum 25,90-m² total de 194,94m². Fração ideal do solo 1/800, com as áreas e confrontações conforme matrícula nº 12.837 da Serventia de Registro de Imóveis de Coronel Vidas/PR.
Total da avaliação	R\$ 100.000,00 (centenas mil reais).
Outras	Procedimentos autos CPE 37/2005, CPE 61/2005, CPE 16/2005, CPE 25/2005, CPE 39/2005, CPE 165/2006, CPE 165/2006, CPE 219/2006, Execução Fiscal nº 9/2007 da Vara Cível e Processo Criminal 28/2007.

Autos nº	RTOrd 000461-80.2017.5.09.0072
Autor	EDINHO DE JESUS OLINDO
Advogado do autor	ELISANDRO LUIZ DANA (OAB/PR 43.133)
Réu	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BOM SUCESSO
Advogado do réu	LUCIANO RADIA (OAB/PR 44.440)
Depositoário Fiel	Vilson Batista - CPF 645.471.320-20
Endereço de localização	Rua Padre Ivo Antonio Zetzel, 750, Bom Sucesso do Sul - PR
Descrição do Bem	Área de 16,00m, com aproximadamente 30m de altura.
Total da avaliação	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Outras	Nada consta

Autos nº	RTOrd 000628-34.2018.5.09.0072
Autor	VANDERLEI JOAO FINAUR DE LIMA
Advogado do autor	VANILTON SOARES DA SILVA (OAB/PR 60.286)
Réu	EDSON JOSE VIEIRA (OAB/PR 67.421)
Advogado do réu	DENISE PAGNO GULART VIEIRA (OAB/PR 81.747)
Depositoário Fiel	MADEREIRA FIDONER LTDA - ME
Endereço de localização	DORVALDO ROSSONI
Descrição do Bem	LACILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSSONI
Advogado do réu	AURIMAR JOSÉ TURRA (OAB/PR 17.305)
Depositoário Fiel	DIEGO ANTONIO - CPF 6764204
Endereço de localização	Imperial Roseli Zanetti
Descrição do Bem	Rodovia BR 373, km 58, Bairro João Angelini, Coronel Vidas - PR
Total da avaliação	R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil reais)
Outras	Nada consta

Autos nº	RTBem 000061-91.2018.5.09.0072
Autor	BROCCIO DE ALMEIDA
Advogado do autor	DIEGO CONNOLI (OAB/PR 51.498)
Réu	FUNILARIA A SOLO LTDA - ME
Advogado do réu	SOLANGE CELIA PACICHO
Depositoário Fiel	TIAGO PACICHO
Endereço de localização	Sadi Luiz Simon
Descrição do Bem	Rua Ovidio Aranha, 659
Total da avaliação	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Outras	Nada consta

Autos nº	00001 004.94.2018.5.09.0072
Autor	VANIA LUIZA VIEIRA ROSTA
Advogado do autor	FABIANA BATISTTI (OAB/PR 48.160)
Réu	PATO BRANCO INDUSTRIA DE SALGADOS LTDA
Advogado do réu	DAKCI DE ALMEIDA
Depositoário Fiel	PABLO EDUARDO DE ALMEIDA
Endereço de localização	Sadi Luiz Simon
Descrição do Bem	Rua Ovidio Aranha, 659
Total da avaliação	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Outras	Nada consta

Quem pretender arrematar ou bem acima descritos deverá comparecer ao local, dia e hora mencionados, a fim de confirmar os preços e recolher o quanto respectivo na data designada para a realização da praça e leilão, por fim de lavratura de termo próprio.

No caso de pagamento parcelado, deverá garantir-se ao autor o sinal de, no mínimo, 40% do valor de leilão, o restante a prazo, garantido pelo póliza incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem, nos termos dos arts 215 e 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor do arrematante, em caso de adjudicação, o comissário será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, e se pago pelo exequente;

Quando aos bens indivisíveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais).

O parcelamento fica condicionado à ausência de discordância expressa do autor, no prazo de cinco dias contados da data da realização da leilão pública. Os credores que não forem intimados diretamente, caso não concordem com o parcelamento, devem apresentar manifestação, em cinco dias contados da publicação do Edital da Praça e Leilão.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os bens e valores reais existentes sobre os bens processados e leiloados, incluindo tais bens no estado em que se encontram.

Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante, em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, e se pago pelo exequente;

Havendo renúncia, pagamento de execução ou formalização de acordo, o exequente arrematante, a despeito de leilão, na qual importaria, menos custos, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a renúncia ocorrer em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão, nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o exequente arrematante ou honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;

Concomitante o pagamento do débito, formalização de acordo ou renúncia, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas reais mencionadas;

No hipótese de arrematação ou adjudicação, o adquirente estará isento do pagamento de impostos e taxas relativas a fato gerador anterior à arrematação. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Datan, se for o caso.

Caso os credores, executados, arrematados, co-proprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam classificados, por qualquer razão, valerá o presente edital como intimação.

A fim de possibilitar ampla divulgação, publique-se no jornal local e afixe-se uma cópia no Edital dentro Juízo.

Pato Branco/PR, 24 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz Titular da Vara do Trabalho

MARCOS GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018 - PROCESSO Nº. 07/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2018 TPC: Menor Preço Global do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para aquisição de bens e serviços necessários para o funcionamento da administração municipal, com base no Edital nº 001/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 002/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 003/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 004/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 005/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 006/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 007/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 008/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 009/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 010/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 011/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 012/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 013/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 014/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 015/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 016/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 017/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 018/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 019/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 020/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 021/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 022/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 023/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 024/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 025/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 026/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 027/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 028/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 029/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 030/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 031/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 032/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 033/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 034/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 035/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 036/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 037/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 038/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 039/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 040/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 041/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 042/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 043/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 044/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 045/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 046/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 047/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 048/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 049/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 050/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 051/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 052/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 053/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 054/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 055/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 056/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 057/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 058/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 059/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 060/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 061/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 062/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 063/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 064/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 065/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 066/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 067/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 068/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 069/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 070/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 071/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 072/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 073/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 074/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 075/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 076/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 077/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 078/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 079/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 080/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 081/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 082/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 083/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 084/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 085/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 086/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 087/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 088/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 089/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 090/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 091/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 092/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 093/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 094/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 095/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 096/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 097/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 098/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 099/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 100/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 101/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 102/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 103/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 104/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 105/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 106/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 107/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 108/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 109/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 110/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 111/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 112/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 113/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 114/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 115/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 116/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 117/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 118/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 119/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 120/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 121/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 122/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 123/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 124/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 125/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 126/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 127/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 128/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 129/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 130/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 131/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 132/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 133/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 134/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 135/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 136/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 137/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 138/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 139/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 140/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 141/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 142/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 143/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 144/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 145/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 146/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 147/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 148/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 149/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 150/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 151/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 152/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 153/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 154/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 155/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 156/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 157/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 158/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 159/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 160/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 161/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 162/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 163/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 164/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 165/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 166/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 167/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 168/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 169/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 170/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 171/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 172/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 173/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 174/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 175/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 176/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 177/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 178/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 179/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 180/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 181/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 182/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 183/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 184/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 185/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 186/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 187/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 188/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 189/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 190/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 191/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 192/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 193/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 194/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 195/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 196/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 197/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 198/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 199/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 200/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 201/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 202/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 203/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 204/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 205/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 206/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 207/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 208/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 209/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 210/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 211/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 212/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 213/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 214/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 215/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 216/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 217/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 218/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 219/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 220/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 221/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 222/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 223/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 224/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 225/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 226/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 227/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 228/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 229/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 230/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 231/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 232/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 233/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 234/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 235/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 236/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 237/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 238/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 239/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 240/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 241/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 242/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 243/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 244/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 245/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 246/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 247/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 248/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 249/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 250/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 251/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 252/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 253/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 254/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 255/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 256/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 257/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 258/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 259/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 260/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 261/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 262/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 263/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 264/2018, de 12 de maio de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 265/201



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 30 de Agosto de 2018

Ano I – Edição Nº 0032

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.08.29 18:08:40-03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

DATA: 14/06/18 ABERTURA: 02/07/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE SANTA LÚCIA; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS, MEMORIAIS E TERMO DE ADESÃO 052/2017-SESA/APSUS. Análises todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 06/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	JBBS CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME	27.389.868/0001-81	173.082,64

As condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 173.082,64 (cento e setenta e três mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Coronel Vivida, 24 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod277812

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO-RESOLUÇÃO 1209/2017. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 31 de agosto de 2018 até às 08h00min do dia 13 de setembro de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 13 de setembro de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 13 de setembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 133.170,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2018. Ademir Antonio Aziliero—Presidente da CPL.

Cod277841

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 79/2017 – Tomada de Preços nº 06/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra e vigência até 27.02.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277771

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 79/2017 – Tomada de Preços nº 06/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando o Ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, a planilha orçamentária reprogramada, cronograma reprogramado e aprovação da Caixa Econômica Federal, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira para a execução de serviços não previstos inicialmente na obra, mas que, devido a sobra de recurso e aprovação para utilização destes, será pavimentado mais um trecho entre as comunidades de Ponto de Chopim (BR-158) e Palmeirinha. O valor do acréscimo é de R\$ 99.827,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277777

CONTRATO Nº 156/2018 – Pregão Presencial nº 92/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: JESSICA KOSLINSKI DOS REIS, CNPJ nº 30.925.555/0001-05. Objeto: atendimentos na área da estratégia de saúde da família – ESF na localidade de Praça dos Pioneiros (UAPSF), neste município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 174.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 03.09.2018 a 02.09.2019. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod277811

